

Princípios que fundamentam a distribuição do montante financeiro global disponível pelos Concursos de Apoio Sustentado às Artes na modalidade bienal (2020-2021)

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho constituído para a revisão do modelo de apoio às artes, e atendendo a que este grupo não chegou a uma proposta concreta e consensual quanto à questão das entidades que desenvolvem cumulativamente atividades de criação e de programação - devido à complexidade deste tema -, optou-se por abrir um concurso de Programação e seis concursos de Criação e outros domínios, por cada área artística (artes visuais, circo contemporâneo e artes de rua, dança, cruzamento disciplinar, música e teatro).

A repartição orçamental do montante global disponível pelos diferentes concursos teve em consideração o universo de candidaturas ao programa de Apoio Sustentado 2018-2021, bem como o conhecimento da DGARTES do universo de potenciais entidades profissionais que possam reunir as condições para a apresentação de candidatura nestes concursos.

Tendo por base a análise dos orçamentos apresentados para atividades de programação nos concursos de Apoio Sustentado 2018-2021, optou-se por fixar o seguinte conjunto de regras a observar pelos candidatos na escolha do concurso a que se apresentam:

- a. As entidades cujos planos de atividade integram um orçamento igual ou superior a 50% afeto a atividades de programação, têm que submeter candidatura no concurso de Programação;
- b. As entidades cujos planos de atividade integram um orçamento igual ou superior a 40% e inferior a 50% afeto a atividades de programação, podem optar entre submeter a candidatura ao concurso de Programação ou ao concurso de Criação e outros domínios, na respetiva área artística;
- c. As entidades cujos planos de atividade integram um orçamento inferior a 40% afeto a atividades de programação, têm que submeter candidatura no concurso de Criação e outros domínios, na respetiva área artística.

Para efeitos de cálculo das percentagens referidas, o candidato terá que considerar o orçamento afeto às atividades para o conjunto dos dois anos (2020 e 2021), ao qual acresce o orçamento de estrutura afeto às atividades. Esta percentagem podem ser consultada no próprio formulário de candidatura nos separadores “Início” e “Verificação e envio”, e a escolha do concurso ao qual submete a candidatura é feita no momento da sua submissão.

Da conjugação dos dados acima referidos, é expectável que venha a existir um universo de entidades candidatas na ordem dos 30% no concurso de Programação e 70% no concurso de Criação e outros domínios.

Com exceção das áreas artísticas das artes visuais e do circo contemporâneo e artes de rua, optou-se por garantir em cada concurso uma distribuição regional do montante global disponível.

Tendo por referência as NUTS II (Norte, Centro, Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira), será observada a seguinte distribuição:

1. Nos concursos de Criação e outros domínios, com exceção, como se referiu, das áreas artísticas das artes visuais e do circo contemporâneo e artes de rua, a representatividade territorial é assegurada pela atribuição de apoio à entidade elegível mais pontuada em cada uma das regiões, independentemente da sua ordenação na classificação nacional e do valor solicitado;
2. No concurso de Programação a representatividade territorial é assegurada pela fixação de um montante mínimo garantido em cada uma das regiões. Estes montantes consideram o historial de apoios e uma previsão do universo expectável de candidaturas em cada região:
 - a. 40 mil € para as regiões autónomas;
 - b. 150 mil € para as regiões do Alentejo e do Algarve;
 - c. 400 mil € para as regiões da Área Metropolitana de Lisboa, do Centro e do Norte.
3. Assegurada a representatividade territorial, o montante remanescente é distribuído pelas demais candidaturas elegíveis em função da sua ordenação nacional.

Em todos os concursos foi estabelecido que nenhuma região pode absorver mais de 40% do montante global disponível, delimitando-se, assim, a possibilidade de concentração dos apoios numa determinada região. Tal limite não é aplicável se não existirem candidaturas elegíveis por apoiar nas outras regiões.

Lisboa, 28 de março de 2019

Direção-Geral das Artes